



NOTÍCIAS DO DIREITO

São Tomé e Príncipe

Abril de 2020

MEDIDAS ORÇAMENTAIS EXTRAORDINÁRIAS PARA FAZER FACE À PANDEMIA DE COVID-19

A Assembleia Nacional decretou, através da Lei n.º 4/2020 de 21 de Abril de 2020, as seguintes medidas legais, excepcionais e temporárias para lidar com os impactos sociais, económicos e financeiros, directos e indirectos, da pandemia de COVID-19:

Sector Empresarial em Geral

- i. As empresas que demonstrem queda de receitas igual ou superior a 50% nos últimos dois meses, por conta da pandemia de COVID- 19, gozam dos benefícios indicados nas alíneas seguintes do presente capítulo, bem como do capítulo D a seguir, durante o período de três meses;
- ii. Dispensa de juros de mora e outros acréscimos legais sobre dívidas fiscais e parafiscais acumuladas durante o período do estado de emergência ou que tendo sido acumuladas com referência ao período anterior, e que sejam notificadas durante o estado de emergência;
- iii. Pagamento das dívidas às empresas fornecedoras de bens e serviços ao Estado;

mirandaalliance

- iv. Moratória, sem penalizações no pagamento de prestações que estejam em curso;
- v. Suspensão das execuções fiscais;
- vi. Implementação do regime transitório de suspensão de relações laborais, adaptado à realidade de São Tomé e Príncipe;
- vii. Disponibilização de uma linha de crédito destinada às pequenas e médias empresas afetadas pela crise da pandemia, através do sistema bancário com a garantia do Estado, com taxas de juro bonificadas para assegurar a necessidade imediata de liquidez das mesmas empresas, durante o período de crise;
- viii. Disponibilização de um fundo para o empreendedorismo, direcionado fundamentalmente aos jovens e micro, pequenas e médias empresas, incluindo startup, para mitigar o impacto da pandemia e acelerar a recuperação económica, apoiado pelo Governo, PNUD e outros potenciais parceiros.

Sector de Turismo, Hotelaria e Restauração e Outros

- i. As empresas deste sector gozam dos benefícios indicados no ponto anterior;
- ii. Suspensão das obrigações laborais, recebendo em contrapartida a atribuição de uma compensação remuneratória aos trabalhadores afetados, para manter o vínculo laboral e não o despedir, calculada na base de 2/3 (dois terços) dos respectivos salários de base, até um limite máximo de quatro vezes do salário mínimo do regime geral da Função Pública (Dbs. 1.100,00 – mil e cem dobras), desde que a entidade empregadora contribua com um mínimo de 15% deste montante;

Administração Pública Indirecta e Empresarial

- i. Redução da massa salarial em 20% nos sectores da Administração indirecta e empresarial (ENASA, ENAPORT, EMAE, CORREIOS), directamente impactados com a diminuição de receitas, como forma de evitar o despedimento do pessoal, ao longo de seis meses, tendo em conta a baixa de actividade;

- ii. Introdução de mecanismos, pela EMAE, que possibilitem o pagamento de facturas de consumo de água e eletricidade, por via eletrónica (cartão Dobra24 e/ou transferência bancária), à semelhança de outros serviços, como a CST, a fim de reduzir a aglomeração de pessoas nos balcões da EMAE e a utilização do papel.

Contribuição para Fundo de Resiliência

i) A contribuição, a título do imposto solidário para o Fundo de Resiliência, será retido directamente no seu salário pela entidade empregadora, durante o período de seis meses da seguinte forma:

1. Os funcionários públicos contribuirão para o fundo de resiliência social, nas seguintes proporções da sua remuneração total:
 - a. 5% para dos funcionários do regime geral, com excepção daqueles que auferem salário mínimo;
 - b. 8% para os funcionários do regime privativo; e
 - c. 10%, dos funcionários dos serviços públicos com personalidade jurídica própria.
2. Os trabalhadores das empresas privadas não afectadas pelo COVID-19, contribuirão nas seguintes proporções da sua remuneração total:
 - a) 5% para os que auferem rendimentos superiores a Dbs 2.200,00 (duas mil e duzentas dobrás) até Dbs.4.400,00 (quatro mil e quatrocentas dobrás);
 - b) 8% para os que auferem superior a Dbs. 4.400,00 (quatro mil e quatrocentas dobrás) até Dbs. 20.000,00 (vinte mil dobrás);
 - c) 10% para os que auferem mais de Dbs. 20.000,00 (vinte mil dobrás).

ii) O Fundo será criado pelo Governo através de uma conta independente, aberta no Banco Central e movimentada pelo Tesouro Público.

iii) Os desembolsos do Fundo serão geridos de forma transparente pelo Tesouro Público, com a participação da Comissão de Seguimento, de um representante do setor privado e um representante das Centrais Sindicais.

Administração Pública

- i. Redução das despesas com o pessoal;
- ii. Para assegurar o funcionamento do Estado, perante a situação de estado e emergência, serão disponibilizados meios de acesso à internet aos funcionários com responsabilidades acrescidas em sectores chaves, para que possam realizar as suas tarefas em casa (tele-trabalho) de forma a garantir o funcionamento da Administração Pública, sem quaisquer transtornos.

Banco Central de São Tomé e Príncipe (BCSTP)

A. Medidas de Política Monetária

- i. Redução da taxa directora (taxa de facilidade de cedência de liquidez);
- ii. Redução do coeficiente das Reservas Mínimas de Caixa (RMC);
- iii. Flexibilização temporária de alguns rácios prudenciais.

B. Medidas não convencionais a serem implementadas pelos bancos

- i. Assegurar suficiente liquidez à economia, através do crédito interno, com juros bonificados, a partir de um sistema de garantia do Estado;
- ii. Concessão de moratória no pagamento de crédito bancário, durante o período de carência (seis meses);
- iii. Concessão de moratória no pagamento das prestações bancárias aos agentes económicos (empresas e pessoas singulares), cujos rendimentos ou negócios estejam a ser afectados de forma directa pelo choque COVID-19, devendo o BCSTP adoptar medidas temporárias de flexibilização de alguns rácios prudenciais (seis meses);
- iv. Revisão em baixa dos preçários, sobretudo para pagamentos eletrónicos, emissão de cheques, instalação das POS;
- v. Orientar a SPAUT no sentido de manter sempre o aprovisionamento das caixas ATM;

- vi. Orientar a SPAUT para aumentar o plafond de levantamentos em ATM;
- vii. Orientar a SPAUT para instalar as POS em todos os postos de venda, de forma a reduzir o manuseamento de numerários;
- viii. Implementação de mobile money, para reduzir o manuseamento de dinheiro em cash e facilitar a compra por via eletrónica.

Medidas de Retoma Económica

Para apoiar a economia durante a crise e acelerar a retoma económica, são previstas as seguintes medidas:

- i. Elaboração de um estudo do impacto sócio-económico como base para preparar a recuperação e o relançamento da economia;
- ii. Aceleração da implementação dos projectos de investimentos já identificados e negociados com os parceiros;
- iii. Disponibilização de uma linha de crédito, com garantia do Estado, aos sectores de Turismo, Hotelaria, Restauração, Agropecuários, de Transformação e Pesca, cujo acesso se assenta em projetos bancáveis, regras de utilização transparentes e taxas de juros bonificados;
- iv. Exploração da possibilidade para a criação de um fundo de investimento para apoiar a recuperação;
- v. Implementação de medidas do Plano de médio prazo para o desenvolvimento do sector Agropecuário, Florestal e Pesqueiro;
- vi. Melhoria do ambiente de negócios, visando a facilitação de processos de aprovação de projectos e dos incentivos aos investidores;
- vii. Implementação do sistema de governação electrónica integrada, como forma de reduzir a utilização de papel e minimizar a propagação da doença através de contacto com o papel. Esta permitirá rentabilizar a fibra óptica instalada e com ligação já efetuada para muitos sectores públicos, há cerca de um ano;
- viii. Disponibilização de uma linha de crédito de apoio à importação de bens.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

Maria Figueiredo - Maria.Figueiredo@mirandalawfirm.com

Geneleyse Franca e Lagos - Geneleyse.Lagos@stpcounsel.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.